



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE  
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2023.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 04/09/2023

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

**Senhor Presidente:**

O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto do Plenário e se aprovado, esta Casa **REINTERE** junto ao Executivo que a Administração Municipal **COM URGENCIA**, através do **GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS COMPETENTES**, que enviem a esta Casa Legislativa, projeto de Lei fixando o Piso Salarial de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme a Lei nº14.434 de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº124 de 14 de julho de 2022, ADEQUANDO OS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, que tenham pelo menos 60% de seus pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Também é de nosso conhecimento (**Gabinete do Vereador Charlon Müller**) que o Município recebeu no último dia 23 de agosto de 2023, o valor de R\$ 67.161,00 (Sessenta e Sete Mil Reais com Cento e Sessenta e Sete Reais), depositados no Fundo Municipal de Saúde AG OB 028223, Conta OB 0066241011.

Os Prestadores de Serviços Públicos ligados a Estados e Municípios devem tão logo receber o primeiro pagamento do complemento do Piso da Enfermagem. Os profissionais deverão receber de uma só vez, os valores dos complementos de maio, junho, julho e agosto. Importante salientar que os entes públicos não podem parcelar ou prorrogar o pagamento (*cumprindo a Portaria do MS, que fala do pagamento em até 30 dias, a partir do recebimento do repasse pelo município, que foi no último dia 23/08/20023*), recomendando o não acúmulo para a folha de pagamento de setembro/outubro.

**Salientamos novamente da importância do EXECUTIVO encaminhar com urência Projeto de Lei à esta Casa Legislativa para adequação dos valores a legislação vigente.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE  
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2023.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 04/09/2023

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

**Caso o Município não recebeu o valor adequado para a complementação informamos que existe um canal para informações e adequações que é 136. Informamos ainda que desde o dia 1º até o dia 10 de Setembro de 2023, o INVESTSUS, permanecerá aberta para que Estados e Municípios façam correções de valores que eventualmente tenham sido enviados com erro nesta primeira remessa.**

Com o intuito colaborativo, estamos à disposição da Administração Municipal para maiores esclarecimentos e também encaminhamos **em anexo MODELO DE PROJETO DE LEI.**

#### **Justificativa:**

O piso nacional da enfermagem foi estabelecido na Lei 14.434 de 2022 e sancionado na sequência pela presidência da República. Pela Lei, os salários da categoria deveriam ser reajustados logo após a sanção. No entanto, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi apresentada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), reclamando dos custos do reajuste para o sistema de saúde, tanto público como privado. Para destravar o pagamento, o Congresso Nacional aprovou (dez/2022) a PEC da Enfermagem, que permite direcionamento de recursos do Executivo para financiar o piso da categoria no setor público, nas entidades filantrópicas e de hospitais. Um projeto de lei normativo (PLN) assinado pelo Presidente (18/04), abre um crédito especial no valor de R\$ 7,3 bilhões em favor do Ministério da Saúde-MS que garante o pagamento aos profissionais do setor. O projeto, incluiu uma nova categoria de programação no orçamento do MS, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para possibilitar o atendimento das despesas com o piso salarial. Assim é que, no intuito de dar garantias de direito ao cumprimento do piso salarial nacional aos profissionais de enfermagem no âmbito do município de Osório, indico ao chefe do Poder Executivo Municipal, que envie à Câmara Municipal de Osório, projeto de Lei de implementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE  
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2023.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 04/09/2023

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: \_\_\_\_\_

Para maiores informações quanto aos Valores de Referência para Repasse a Entidades Públicas e Privadas, encaminhamos o link para acesso ao art. 4º da Portaria GM/MS nº 597/2023, que disponibiliza para o Município de Osório os seguintes valores:

|      | A  | B                | C              | D              | E  | F                         | G                                      | H                                       | I                |
|------|--|------------------|----------------|----------------|--|---------------------------|--|---|------------------|
| 1    | <b>Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas em Fins Lucrativos, conforme art. 4º da Portaria GM/MS nº 597/2023</b>  |                  |                |                |  |                           |  |   |                  |
| 2    | Sigla UF   | Código Município | Nome Município | CNPJ_CEI*      | RAZAOSOCIAL                              | Total de Estabelecimentos | VALOR TOTAL 2023 GESTÃO ESTADUAL (R\$) | VALOR TOTAL 2023 GESTÃO MUNICIPAL (R\$) | TOTAL 2023 (R\$) |
| 2609 | RS   | 431350           | OSORIO         | 91884957000101 | ASSOCIACAO BENEF SAO VICENTE DE PAULO    | 1                         | 2.087.393,24                           | -                                       | 2.087.393,24     |
| 2610 | RS   | 431350           | OSORIO         | NA             | OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS      | 3                         | 24.047,70                              | -                                       | 24.047,70        |
| 2611 | RS   | 431350           | OSORIO         | 28700530001214 | INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMEN | 1                         | 337.197,05                             | -                                       | 337.197,05       |
| 4427 |  |                  |                |                |  |                           |  |   |                  |
| 4428 | * No caso dos CNPJs com menos de 10 vínculos, foi realizado o agrupamento destes em "Outras Empresas sem Fins Lucrativos". Nesse caso CNPJ_CEI = NA.   |                  |                |                |  |                           |  |   |                  |
| 4429 | ** Nos casos em que o Total de Estabelecimentos = NA, isso se deve a imputação de dados para os municípios que pagam o piso ou que não existem dados na RAIS. Como foi realizada a imputação pela mediana da mesma região de saúde de municípios de mesmo porte, além do recurso, foi realizada a pactuação do repasse entre público e SFL também de acordo com os municípios similares. Assim, no caso em que há pactuação nesses municípios para SFL, não há um estabelecimento diretamente relacionado. |                  |                |                |  |                           |  |   |                  |

Sala das Sessões em, 05 de Setembro de 2023.

**Charlon Diego Müller**  
Vereador



f @ Charlon Müller



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
**CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AOS SERVIDORES E CONTRATUALIZADOS OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores advindos de recursos federais para os servidores ou contratualizados ocupantes dos cargos de Técnicos em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais e Auxiliares de Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os valores a serem repassados toma como base o piso salarial nacional das respectivas categorias, proporcional à carga horária exercida neste Município, e é fixado conforme descrito a seguir:

I — Técnicos em Enfermagem, ocupantes de cargo de provimento efetivo, o valor máximo de R\$ XXXX,XX ( \_\_\_\_\_ ) mensais;

II — Técnicos em Enfermagem, contratualizados ocupantes dos cargos de Técnicos em Enfermagem, o valor máximo de R\$ XXXX,XX ( \_\_\_\_\_ ) mensais;

III — Auxiliares de Enfermagem, ocupantes de cargo de provimento efetivo, o valor máximo de R\$ XXXX,XX ( \_\_\_\_\_ ) mensais;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
***CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA***

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO  
Prefeito Municipal



  Charlon Müller



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

**JUSTIFICATIVA:**

Em 04 de agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº 14.434/2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os profissionais da área da Enfermagem — Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

A referida norma jurídica determinou que a União repassaria valores aos Estados e Municípios, os quais devem pagar aos profissionais os valores nos limites repassados pelo Governo Federal. As disposições relativas ao repasse para o pagamento do piso foram definidas na Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023. O piso salarial nacional foi fixado para um total de 44 horas semanais (máximo constitucional), com proporcionalização para cargas horárias inferiores, eventualmente especificadas em legislação Municipal. Após a repercussão do assunto, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023, que estabeleceu que o repasse será efetivado no prazo de cinco dias contados da data de publicação da Portaria, isto é, em 21 de agosto de 2023, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, medida esta já realizada pela Secretaria Municipal de Finanças. Deste modo, considerou-se pertinente a elaboração do projeto de Lei, a fim de enquadrar as novas disposições federais a realidade jurídica e fática do Município Osório.

Neste sentido, esclarece-se que os servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnicos e Auxiliares já recebem os valores referentes ao Piso Nacional da Enfermagem e realizam sua jornada de trabalho pelo período de 20 e ou 40 horas semanais. Deste modo, já atingem o valor mínimo determinado pelo Governo Federal, eis que este se refere. Em relação às Parteiras, o Município de Osório não dispõe deste cargo. Por isso, também não foram vinculadas ao Projeto de Lei ora proposto.

Entretanto, verificou-se que os profissionais, ocupantes de cargos contratualizados, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem necessitam de complementação salarial para que atinjam o valor mínimo determinado pelo novo piso salarial nacional. Salienta-se que a carga horária destes profissionais neste Município é de 40 horas semanais,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

O Projeto ora apresentado se refere apenas à concessão de complemento de remuneração, a fim de que os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem recebam os valores fixados pela União. Em que pese a Portaria GM/MS nº 597/2023 determinar que os efeitos da Lei deveriam retroagir ao mês de maio de 2023, o efetivo repasse pela União foi realizado apenas em agosto de 2023. Portanto, o Projeto de Lei terá seus efeitos a contar do mês em que o Município de Osório recebeu os valores repassados pelo Governo Federal, isto é, em agosto de 2023. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e posteriores alterações.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo. Sem mais, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e sideração.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2023.

**Charlon Diego Müller**  
Vereador de Osório



f @ Charlon Müller